



RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO SOBRE AS CONTAS

DO EXERCÍCIO DE 2021

Na qualidade de auditores externos nomeados nos termos do n.º 1, do art.º 77º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, incumbe-nos emitir parecer, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 77º da presente Lei, sobre os documentos de prestação de contas separadas, do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, o que vimos fazer nos termos seguintes:

1. Em termos de enquadramento, devemos referir que:

- a) as contas sobre as quais nos pronunciamos são as contas separadas (individuais) do Município.

2. No quadro das normas aplicáveis, considerando especialmente o disposto no art.º 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, procedemos,

- a) à verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e respetivos suportes documentais;
- b) à verificação dos valores patrimoniais do Município;
- c) à análise das demonstrações orçamentais separadas de acordo com a Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- d) à análise das demonstrações financeiras separadas de acordo com os requisitos das normas de contabilidade pública adotadas em Portugal através do SNC-AP, bem como do relatório de gestão.

3. Os procedimentos seguidos permitem-nos formar a opinião de que:

- a) a contabilidade, as demonstrações financeiras e orçamentais separadas e o relatório de gestão satisfazem as disposições legais e refletem a atividade e a situação patrimonial e financeira do Município no exercício em causa, nos termos da opinião que, nesta data, expressamos na Certificação Legal das Contas (a qual inclui uma reserva e observações na secção do Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares);
- b) as demonstrações orçamentais separadas, que globalmente apuram graus de execução de 98,6% quanto à receita e de 79,26% quanto à despesa, refletem um adequado controlo;



- c) não detetamos factos que entendamos dever comunicar nos termos da alínea b) do nº.2 do artº. 77º. da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

4. Tudo ponderado e como conclusão, somos de parecer que:

As contas separadas anuais do Município e o respetivo relatório de gestão, que devem ser vistas à luz dos esclarecimentos que constam, especialmente nos anexos às demonstrações financeiras e orçamentais separadas e no próprio relatório de gestão, bem como das notas anteriores do presente relatório, merecem uma apreciação positiva.

Salientamos, por último, o espírito de colaboração com que pudemos contar por parte da Câmara Municipal e de todos os responsáveis, aos diversos níveis, com quem trabalhamos.

Trofa, 21 de abril de 2022

Cruz, Amaral & Associados, SROC, Lda

Representada por

Sebastião Campos Cruz, ROC